



# PUBLICADO

Extrema, 10 / 08 / 2022

**DECRETO N° 4.300**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.**

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 526/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de MARCIO ANDRÉ DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10.987.164 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 299.626.358-88, casado com ELIZANGELA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-12.582.716 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº. 057.589.796-19, residentes e domiciliados na Rua Rouxinol, nº. 362, Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais; cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único – Área equivalente a 5.465,90 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco vírgula noventa metros quadrados), situada na Estrada Municipal André Gonçalves de Souza, Ponte Alta, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, proveniente da matrícula nº. 20.769, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, tendo como memorial descritivo o levantamento adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.469.800,146m e E: 362.322,947m, confrontando com ESTRADA MUN. ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA; com azimute de 165°21'02" e distância de 29,93m, deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.469.771,188m e E: 362.330,517m, com azimute de 158°56'02" e distância de 24,07m, deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.469.748,725m e E: 362.339,169m, com azimute de 158°23'14" e distância de 17,09m, deste segue até o ponto 20A definido pelas coordenadas N: 7.469.732,834m e E: 362.345,465m,**





com azimute de 160°29'21" e distância de 69,00m, deste segue até o ponto 36A definido pelas coordenadas N: 7.469.709,140m e E: 362.280,662m, com azimute de 281°36'25" e distância de 6,71m, deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas N: 7.469.710,490m e E: 362.274,091m, com azimute de 255°45'31" e distância de 8,02m, deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas N: 7.469.708,518m e E: 362.266,322m, com azimute de 338°18'13" e distância de 4,79m, deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas N: 7.469.712,971m e E: 362.264,550m, com azimute de 54°09'20" e distância de 4,37m, deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas N: 7.469.715,530m e E: 362.268,092m, com azimute de 30°59'09" e distância de 6,71m, deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas N: 7.469.721,282m e E: 362.271,546m, com azimute de 9°33'31" e distância de 10,07m, deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas N: 7.469.731,215m e E: 362.273,219m, com azimute de 11°57'17" e distância de 13,91m, deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas N: 7.469.744,825m e E: 362.276,100m, com azimute de 342°04'44" e distância de 6,98m, deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas N: 7.469.751,465m e E: 362.273,953m, com azimute de 331°13'09" e distância de 7,73m, deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas N: 7.469.758,238m e E: 362.270,232m, com azimute de 359°43'04" e distância de 8,45m, deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N: 7.469.766,693m e E: 362.270,191m, com azimute de 354°31'54" e distância de 5,57m, deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.469.772,241m e E: 362.269,660m, com azimute de 282°18'47" e distância de 8,54m, deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.469.774,061m e E: 362.261,320m, com azimute de 222°13'51" e distância de 13,38m, deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.469.764,151m e E: 362.252,324m, com azimute de 290°57'59" e distância de 11,76m, deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.469.768,360m e E: 362.241,339m, com azimute de 358°11'09" e distância de 15,47m, deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.469.783,826m e E: 362.240,849m, com azimute de 314°49'26" e distância de 2,39m, deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.469.785,511m e E: 362.239,155m, agora confrontando com **GLEBA B**; com azimute de 80°05'34" e distância de 85,06m, deste segue até o ponto 18, vértice inicial da descrição deste perímetro."

**Art. 2º** - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à construção de um Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) e construção de Sistema viário, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Pelo objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **R\$ 346.805,30 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor,





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



sendo este valor proveniente dos valores indenizatórios constantes no Laudo de Avaliação nº 008\_C/2022.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

**Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 149-100**, do presente exercício de 2022, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**